

PARECER N. 1.985, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 618, de 1960
O Projeto de lei n. 618, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o atual Posto de Assistência Médico-Sanitária, de São Joaquim da Barra.
Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 27-9-1961
(a) Avalone Júnior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 28 de setembro de 1961
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — André Nunes Junior — Avalone Júnior — Dante Perri.

PARECER N. 1.986, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.389, de 1960
O presente Projeto de lei n. 1.389, de 1960, aprovado em discussão única, deverá ter a seguinte redação:
"Artigo 1.º — E' declarado de utilidade pública o Colégio de Santa Inês, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 28-9-1961.
(a) Dante Perri — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 28-9-61.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — André Nunes Junior — Avalone Júnior — Dante Perri — Santilli Sobrinho.

PARECER N. 1.987, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 40, de 1961
O Projeto de lei n. 40, de 1961, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica retificada para Manchester Paulista Futebol Clube de Sorocaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4 do item VI da Relação n. 74 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 27-9-1961.
(a) Avalone Junior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 28-9-61.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — André Nunes Junior — Avalone Junior — Dante Perri.

PARECER N. 1.988, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 59, de 1961
A redação final do Projeto de lei n. 59, de 1961, aprovado em discussão única, com emendas, deve ser a seguinte:
"Artigo 1.º — Fica retificado para Associação do Sanatório São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item VIII da Relação n. 56 e do item II 81 ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.407, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo 2.º — Fica retificada para Centro Espírita "Francisco de Assis" de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item IV da Relação n. 81 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo 3.º — Ficam retificadas para Clube Atlético Corinthians de Vila Santa Izabel, de São Paulo, e Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 16 do item XIII da Relação n. 63 e do n. 4 do item VI da Relação n. 90, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027 de 31 de dezembro de 1960.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 28-9-1961.
(a) Dante Perri — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 28-9-61.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — André Nunes Junior — Avalone Junior — Dante Perri — Santilli Sobrinho.

PARECER N. 1.989, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 89, de 1961
Aprovado em discussão única, sem emendas, deve o Projeto de lei n. 89, de 1961, ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica retificada para Itatiba Esporte Clube, de Itatiba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item V da Relação 79 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 27-9-61.
(a) Avalone Junior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 28-9-61.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Junior — Dante Perri — André Nunes Junior.

PARECER N. 1.990, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 91, de 1961
Aprovado em discussão única, com emendas, deve o Projeto de lei n. 91, de 1961, ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica retificada para Irmandade de Misericórdia, de Nova Granada, a denominação de entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4 do item XV da Relação n. 44 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 2.º — Fica retificado para Santa Casa de Misericórdia, de Fernandópolis, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 2 do item VI da Relação n. 65 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1938, e do n. 2 do item VI da Relação n. 59 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 3.º — Ficam cancelados: o item I da Relação n. 36 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; a letra "b" do n. 2 do item X da Relação n. 21 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959 e o n. 2 do item XV da Relação n. 64 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.
Artigo 4.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Asilo São Vicente de Paulo, de Alvares Machado	20.000,00
II — Prefeitura Municipal de Itaquá, para compra de isoladores para linha telefônica	40.000,00
III — Prefeitura Municipal de Itaquá para compra de instrumentos musicais para a corporação feminina	25.000,00
IV — Santa Cruz Futebol Clube, de Santa Cruz da Conceição	10.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 27-9-61.
(a) Avalone Junior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 28-9-61.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Junior — Dante Perri — André Nunes Junior

PARECER N. 1.991, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 352, de 1961
E de iniciativa do nobre deputado Costabile Romano o presente Projeto de lei que visa dar a denominação de "Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro" ao Posto de Puericultura do bairro dos Campos Elísios, de Ribeirão Preto.

De acordo como que dispõe o artigo 158 do Regimento Interno a presente proposição esteve em pauta, não tendo recebido emendas.
A medida de que trata a proposição em análise é regulamentada pelo Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, podendo ser atendida através de simples ato administrativo.
Tal fato não impede, porém, que seja objeto de lei, pois a iniciativa é de competência concorrente, como determina o artigo 22 da Constituição Estadual.

Não encontrando óbices de ordem legal, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de lei.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 7-8-61.
(a) Castello Branco — Relator
Aprovado o parecer do Relator favorável à Proposição.
Sala da Comissão, 8-8-61.
(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luis Roberto Vidigal — Rocha Mendes Filho — vencido — Castello Branco — Modesto Guglielmi — Mendonça Falcão — Carlos Kherlakian — Antonio Mastrocola.

PARECER N. 1.992, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 352 de 1961
O Projeto de Lei n. 352, de 1961, do nobre deputado Costabile Romano já recebeu parecer favorável da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Trata a proposição em exame nesta Comissão, de dar a denominação de "Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro" ao Posto de Puericultura do bairro dos Campos Elísios, no município de Ribeirão Preto.

A justificativa que acompanha o projeto traça o perfil do "médico dedicado aos pobres e humildes, na prática do bem e da ciência".
Assim sendo, sob o ponto de vista desta Comissão, nada há a opor à aprovação deste projeto.

E' o meu parecer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, 26-9-1961.
(a) Farabullini Junior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 27-9-61.
(a) Marcondes Filho — Presidente — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Orlando Zancaner — Antonio Mastrocola.

PARECER N. 1.993, DE 1961

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Processo n. RG-3.733, de 1961

O presente Processo RG-3.733, de 1961, teve origem com o Ofício n. 208-61, da Câmara Municipal de Jaboticabal, comunicando que deliberou aprovar, por unanimidade de votos, o Requerimento n. 34-61, de autoria do nobre vereador João Nicolau, o qual solicita apoio e providências do Presidente da República, do Senado e da Câmara Federal, bem como das Assembleias Legislativas dos Estados, "no sentido de ser procedido um reajustamento nas disposições do artigo 29 do Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, eis que na época atual não se concebe mais a concessão de abono familiar de Cr\$ 100,00 ao chefe de família numerosa, se tiver oito filhos, e de mais Cr\$ 20,00 por filho excedente", e que "esses valores têm de ser necessariamente reajustados, de conformidade com o atual custo de vida" (fls. 1).

Realmente, em 19 de abril de 1941, verificou-se a promulgação do Decreto-lei Federal n. 3.200, que "dispõe sobre a organização e proteção da família" e, no seu Capítulo XII, "os abonos familiares", artigo 29, estabelece isto:

"Artigo 29 — Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que, de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos, e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 deste decreto-lei".

Nesse mesmo diploma legal, Capítulo XVI, "Disposições gerais", artigo 42, com a redação dada pelo Decreto-lei Federal n. 3.747, de 23 de outubro de 1941, ficou previsto:

"Artigo 42 — A execução do disposto nos artigos 28 e 29 deste decreto-lei terá início depois que a sua matéria for regulamentada".

E o Decreto Federal n. 12.299, de 22 de abril de 1943, regulamentou o artigo 29 do Decreto-lei Federal n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

Assim, o abono familiar, determinado por tal dispositivo de lei, vem sendo concedido até hoje.

Sem dúvida, continuando ainda nas bases em que foi criado, revela-se atualmente insignificante, face à violência da espiral inflacionária, que, de modo profundo e crescente, aflige, há muitos anos, a nação brasileira.

Bastam alguns dados para demonstrar o quanto é irrisório, no momento, o abono familiar em causa.

O salário mínimo, instituído pelo Decreto-lei Federal n. 2.162, de 1.º de maio de 1940, na base de Cr\$ 220,00 mensais para a Capital de São Paulo, alcança agora, nesta metrópole, o montante de Cr\$ 9.440,00 mensais (Decreto Federal n. 49.119-A, de 15 de outubro de 1960) tendo aumentado quase 43 vezes, e já se cogia novamente da sua elevação.

De 1943 a 1958, o salário mínimo se elevou, na Capital de São Paulo, aproximadamente 16,5 vezes, pois em 1943 era de Cr\$ 360,00 (Decreto-lei Federal n. 5.977, de 10 de novembro de 1943) e em 1958 passou para Cr\$ 5.900,00 (Decreto-lei Federal n. 45.106-A, de 24 de dezembro de 1958).

No período de 1948 a 1959 apenas, o custo de vida aumentou de 5,5 vezes, segundo elementos fornecidos pela conceituada revista "Conjuntura Econômica", do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro — Setembro de 1960 — Índices Paulistas.

O próprio salário-família, que o Decreto-lei Federal n. 5.976 de 10 de novembro de 1943, estatuiu para os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União, no importe de Cr\$ 50,00 mensais por dependente (art. 8.º e respectivo parágrafo único), atinge, nesta oportunidade, Cr\$ 1.000,00 para cada um dos dois primeiros dependentes e Cr\$ 1.200,00 do terceiro em diante, por força do art. 11 da recente Lei Federal n. 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Portanto, justifica-se plenamente o Requerimento n. 34-61, aprovado unanimemente pela Egrégia Câmara Municipal de Jaboticabal, que ora merece a devida consideração.

Atendendo-o sem restrições, propomos se adote a seguinte:

"Moção n. de 1961

A Assembleia Legislativa de São Paulo apela ao Congresso Nacional e ao Presidente da República, no sentido de ser diligenciado, com urgência, o reajustamento das disposições relativas ao abono familiar, constantes do artigo 29 do Decreto-lei Federal n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que "dispõe sobre a organização e proteção da família", e respectivo Regulamento (Decreto Federal n. 12.299, de 22 de abril de 1943), porquanto, na presente conjuntura, não mais se admite a concessão daquele abono, ao chefe de família numerosa e necessitada, nas insignificantes quantias de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), se tiver (oito) filhos e de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de acréscimo por filho excedente, evidenciando-se imprescindível e inadiável sua adaptação ao atual custo de vida".

E' o parecer que devíamos examinar.
Sala das Comissões, em
(a) Bento Dias Gonzaga — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 27 de setembro de 1961
(a) Bento Dias Gonzaga — Presidente — Israel Neves — Carlos Kherlakian — Geraldo Martins — Luciano Lepera — Gustavo Martini — Onofre Gusuen.

PARECER N. 1.994, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Processo n. 3.727, de 1961

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebeu do ilustre Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, cópia de um requerimento aprovado por aquela edilidade, em que solicita ao Governador do Estado se digne determinar as providências necessárias no sentido de estabelecer com os hospitais e facultativos de Araraquara, a indispensável assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais, sediados naquela cidade.

Pelo exposto, trata-se realmente de medida que reclama urgente providência por parte do Poder Público, pelo que concluímos pela seguinte:

Indicação n. de 1961

Indico ao Sr. Governador do Estado, na forma regimental, se digne determinar aos órgãos competentes as providências necessárias no sentido de estabelecer com os hospitais de Araraquara, a indispensável assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais, nessa cidade.

Sala das Sessões, em 21-9-1961
(a) Leonardo Cerávolo — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 27 de setembro de 1961
(a) Marcondes Filho — Presidente — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Antonio Mastrocola — Orlando Zancaner — Jairo Azevedo.